

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

GABRIELA BADARÓ LESSA BOA

INFLUÊNCIA RELIGIOSA NO PODER LEGISLATIVO

SÃO MATEUS

2 020

GABRIELA BADARÓ LESSA BOA

INFLUÊNCIA RELIGIOSA NO PODER ESTATAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado do Curso de Direito, da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador Prof. Jorge Eduardo de Lima Siqueira.

SÃO MATEUS

2020

GABRIELA BADARÓ LESSA BOA

INFLUÊNCIA RELIGIOSA NO PODER ESTATAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

PROF.º JORGE EDURADO DE LIMA
SIQUEIRA
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR

PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF.
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

SÃO MATEUS

2020

Aos meus pais, pois em o apoio deles
nada disso seria possível.

Minha família, minha fonte de
inspiração.

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha inspiração divina, que me faz todos os dias ser perceptiva da sua grandeza de forma real e não criada pelo homem.

A minha família, que é minha referência de amor e paciência, sempre acreditaram, apoiaram e me incentivaram nessa jornada tão importante e por vezes cheia de obstáculos, sem eles nada seria possível.

A justiça a qual me filiei e me instruir em seu caminho, de forma justa em igualdade e equidade servindo ao povo.

Aos amigos que me ajudam e incentivam acreditando em minha capacidade mesmo que eu estivesse vacilante. Em especial a Ana Letícia, que não me deixou desistir e me ajudou até o último momento, obrigada por tudo.

Agradeço também a mim mesma, por não desistir e ter sido minha melhor amiga em todos os tempos bons e ruins, por me permitir errar na tentativa do acerto, e acreditar no meu sonho desde os oito anos de idade, ainda que muitos estejam a se cumprir a partir desde já quase realizado.

“A justiça pode caminhar sozinha. A injustiça precisa sempre de muletas, de argumentos. ”

Aristóteles.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho se despende na interferência religiosa em nosso Estado, sendo este um Estado laico, principalmente em ligação com poder político/legislativo, onde essas interferências geram mais resultados vejamos e positivo ou negativo as decisões importantes do nosso país. Expõe um sucinto relato histórico sobre o surgimento dessa ligação entre o Estado e Religião e sua evolução histórica e participativa através dos nossos representantes legais e da própria incidência religiosa em nossa sociedade de forma costumeira. pertinentes. De uma forma mais direcionada serão trazidos assuntos relacionados a laicidade e seu funcionamento, veremos se e como essas duas instituições, estado e religião, ainda estão interligados e por quais interesses isso ainda se mantem mesmo sendo o Brasil não tendo religião oficial. Levanta-se também a importância de assegurar a laicidade de uma forma que não haja crença religiosa alguma intervindo nos poderes do Estado.

Palavras-chave: Laicidade. Religião. Interferência Religiosa.

ABSTRACT

The objective of the present work is spent on religious interference in our State, which is a secular State, mainly in connection with political / legislative power, where these interferences generate more results, see and positive or negative the important decisions of our country. It exposes a succinct historical account of the emergence of this link between the State and Religion and its historical and participatory evolution through our legal representatives and the very religious incidence in our society in a customary way. pertinent. In a more targeted way, issues related to secularism and its functioning will be brought up, we will see if and how these two institutions, state and religion, are still interconnected and for what interests this still remains even though Brazil has no official religion. It also raises the importance of ensuring secularism in a way that there is no religious belief at all intervening in the powers of the State.

Keywords: Secularity. Religion. Religious Interference.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ART – Artigo

CF – Constituição Federal de 1988

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis

MP – Ministério Público

ONU - Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTÓRICO DA LAIZAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO.....	13
2.1 IMPORTÂNCIA DA SEPARAÇÃO ESTADO X IGREJA.....	17
3 CARACTERÍSTICAS DO ESTADO LAICO.....	24
4 FRAGILIDADE DO ESTADO LAICO BRASILEIRO.....	27
5 A RELIGIOSIDADE NO PODER POLÍTICO.....	34
5.1 VOTO DO CAJADO.....	35
CONCLUSÃO.....	39
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41

1 INTRODUÇÃO

A grande maioria das formações sociais tem como característica alguma figura remetida a religião, onde se formavam regras e conceitos sobre o certo e o errado, o bem e o mal. Isso tudo se validando a partir de fundamentos ligados a crenças e a fé humana em algo divino. E por temor do julgo divino as pessoas por um tempo acreditavam e seguiam a Igreja como lei superior, emanada de Deus.

A história do nosso país não é muito diferente. A formação como Estado de Direito teve desde o início a grande participação da religião, mais diretamente a Igreja Católica. Desde a nossa colonização sofremos fortes influências do cristianismo, em determinada parte da história era a religião responsável pelas diretrizes da sociedade e até mesmo dos representantes do poder.

Com o passar dos tempos na linha de evolução histórica a Igreja foi perdendo força política, apesar de colonizado por católicos antes mesmo já existia um povo a qual tinham crenças diferentes e nada relacionadas ao cristianismo, esse povo era o povo indígena.

E então passamos de um país de religião oficial Católica para um país laico. Entretanto, a partir disso o Estado Brasileiro vem enfrentando dia após dia consequências de uma laicidade nova e talvez ainda não solidificada.

A concretização dessa pesquisa se baseia na necessidade de uma aplicação mais eficaz do que se concerne o princípio da laicidade, já que por muitas vezes ainda vemos o reflexo e resquício religioso projetado em nosso Estado, aqui principalmente abordado em face do Poder Político.

Será apresentado aqui a história da laicização do Estado de Direito, em como aconteceu em evolução histórica de fatos em que desencadearam a separação do Estado e Igreja, como instituições autônomas e independentes. Os benefícios que essa separação traz e a quem interessa a junção delas.

Falaremos a respeito das Características de um Estado Laico, de como é a sua atuação, assim também de como a laicidade se fragiliza em determinadas situações e como o próprio Estado contribui para essa fragilização.

Ainda sendo um Estado Laico nos deparamos com várias situações que vão de encontro com o laicismo de forma contrária que por vezes passam despercebidas ou que não demonstra o país como laico, mas sim como um país cristão.

A maior parte dessa demonstração vem principalmente dos nossos representantes políticos desde a presidência até as câmaras municipais, onde os atuantes do Poder Público levam suas ideologias para seus cargos, afetando as leis, e as decisões de tomadas políticas de forma retrograda.

Por fim, analisaremos todas essas pautas e iremos chegaremos a alguma conclusão a respeito da integridade do nosso Estado Laico e se essas interferências com ideologias religiosas refletem de forma positiva ou negativa em nossa sociedade

2 HISTÓRICO DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO DE DIREITO

Um Estado quando se denomina laico enfrenta um processo complexo e extenso de novos desafios que surgem a cada mudança de pensamento e comportamento vividos pela sociedade, tendo também um obstáculo antigo, mas não menos influente, que se trata da raiz histórica da religião ligada diretamente na tradição, cultura e sendo assim, também nos costumes do país. No curso da história de diversos países é possível observar que esses obstáculos são também mutáveis como já dito anteriormente, sendo assim para que haja êxito real na laicização, é possível observar que algumas dessas barreiras foram eleitas como prioridade para se alcançar o objetivo de construção da laicidade.

No Brasil, não poderia ter sido diferente, pois se olharmos de forma panorâmica a história do país, já em seus primeiros relatos é possível enxergar claramente a influência, domínio e autoridade da Igreja Católica em perfeita simetria a Portugal tanto na conquista do Brasil quanto na implementação do Estado português em sua nova colônia, sendo assim desde a conquista das terras brasileiras não é possível que fosse separado o Poder Político do poder religioso, estando ainda de forma homogenia e perpetuando por gerações.

Assim que o “homem branco” pisou no solo de Pindorama, como era chamado o Brasil antes da chegada dos portugueses, foram iniciadas as expedições jesuítas. Os jesuítas eram padres que pertenciam à Companhia de Jesus, uma ordem religiosa vinculada à Igreja Católica que tinha como objetivo a pregação do evangelho segundo a sua doutrina pelo mundo. Os primeiros jesuítas que vieram ao Brasil chegaram com o primeiro governador-geral da colônia, em 1549 tinham como principal missão a doutrinação dos nativos e garantir a difusão e absorção das ideologias da Igreja Católica pelos povos que aqui habitavam, para que assim fosse possível controlar os nativos de forma mais eficiente, já que a violência imposta pelos colonizadores desde sua

chegada a nova terra, não era suficiente para cessar os ataques e revoltas indígena, que resistiam de todas as formas possíveis.

Como dito anteriormente, nosso Estado em sua formação originária sofria forte influência religiosa, sendo o catolicismo a religião oficial em nosso país. Promulgada por Pedro I em 1824, a Constituição do Império foi considerada uma constituição conservadora e autocrática, tinha como previsão a determinação do catolicismo como religião oficial, existiam em seu texto constitucional a proibição de voto em assembleia daqueles que não professassem sua religião ao Estado, além de juramentos em que o imperador deveria manter a religião católica como seguimento.

Um dos mais importantes passos na luta pela construção da laicidade em solo brasileiro começou da forma mais elementar, pela conquista da liberdade religiosa, liberdade essa que se restringia apenas a crer em algo diferente da religião oficial do país, mas não se abrangia a uma liberdade de culto de crenças diferentes, pois os mesmos só poderiam ser realizados em âmbito dos lares, algo nada trivial em um país cujo Estado manteve uma Igreja oficial durante todo o período do Império, mesmo com as restrições citadas, esse foi o primeiro passo para a futura separação das duas instituições.

A mudança só ocorreu ao fim do século XIX, com o surgimento do regime republicano, que determinou a separação entre Igreja e Estado, mas foi somente no governo de Marachal Deodoro da Fonseca, ao dia 7 de janeiro do ano de 1890, que surgiu o Decreto nº 119-A, que proibiu a intervenção do Estado em matéria religiosa e vice-versa e garantindo assim o direito ao culto, extinguindo os privilégios da igreja católica e outras mais medidas. Iluminada no positivismo e com ideais republicanos, a Primeira República do Brasil, disseminou a ideia de monarquia aqui ainda existente.

A secularização dos cemitérios e o casamento civil foram outras conquistas que só a proclamação da República propiciou, para o que foi condição necessária o fim da existência de religião oficial. Além da separação

Estado-Igreja, foi também a República que determinou o fim da presença da religião nos currículos das escolas públicas, situação que, entretanto, foi revertida em 1931.

Cenário esse que gerou uma mobilização contra a volta da religião ao currículo do ensino público, no primeiro ano da Era de Vargas, pôs os educadores na linha de frente se contrapondo ao retrocesso de inserir algo que já avia sido abolido há tantos anos sendo assim eles lutaram pela laicidade do Estado não apenas na teoria, mas que fosse colocada realmente em prática. Nos dias atuais são as mulheres as principais opositoras a essa prática, tendo como objetivo a garantia de direitos individuais sendo eles a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos entre outros, direitos esses que divergem das doutrinas da maioria das religiões. Essa luta das mulheres despertaram outros temas e outras categorias sociais para a relevância da laicidade do Estado na construção de uma sociedade democrática no Brasil.

O ano de 1891, foi um momento de extrema importância pois foi quando houve a transição do regime monárquico para o regime republicano, que teve como marco a escolha da Assembleia Legislativa, composta pelos juristas Prudente de Moraes e Rui Barbosa, que deram vida a grande parte da redação constituinte da nova Carta Magna, com forte inspiração na Constituição Federal (CF) dos Estados Unidos.

Nesta época o Brasil passou a se chamar Estados Unidos do Brasil, acompanhando a federalização dos Estados e a descentralização do poder com nos Estados Unidos da América.

Também no ano de 1891 seria aprovada e promulgada a nova Constituição do Brasil, seria nossa primeira Constituição Federal republicana. Neste período conhecido como a República Velha, houveram muitas mudanças cruciais, como por exemplo a criação dos três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, extinguindo o Poder Moderador.

Como já citado anteriormente a secularização dos cemitérios foi uma mudança fundamental na sociedade que rumava agora a passos largos para laicidade, esse acontecimento fez com que a responsabilidade desses estivesse somente do Estado, garantindo ainda que outras religiões celebrassem seus ritos, desde que não fosse considerado ofensivo a moral e as leis, além da liberdade de culto para todas as religiões, também houve a garantia do ensino primário de forma obrigatória gratuito e sem estudo religioso, uma educação laica.

Enfim conquistada a liberdade religiosa, a secularização dos cemitérios, o casamento civil e o divórcio, a luta pela laicidade do Estado se depara, hoje, com barreiras religiosas difíceis de derrubar. Algumas dessas barreiras são comuns à secularização da Sociedade.

Outro marco importante para o Brasil, que então deixava de ter uma religião oficial e passava a ser considerado um Estado laico, o Estado passou a ser o único responsável pela emissão de certidões e certificados, o que antes era uma atividade do clero católico. Ao mesmo passo teve reconhecimento legal

o casamento civil. Antes o único casamento reconhecido seria aquele que fosse perante a igreja, o casamento religioso. O casamento civil pode ter sido considerado na época um passo pequeno e pouco importante, mas foi onde se deu início à o leque que temos hoje de direitos e garantias com relação ao matrimônio, o que não seria possível se a união de duas pessoas fosse vista até hoje como algo apenas religioso, já que impacta diretamente a vida social dos indivíduos.

É possível ainda listar algumas das mudanças em tempo da República Velha: como a proibição do uso de brasões ou títulos nobiliárquicos, que são símbolos da nobreza e seus privilégios; a instituição da votação direta para cidadãos alfabetizados, homens maiores de 21 anos, excluindo o voto das mulheres, religiosos monárquicos, praças de pré, (uma patente baixa do exército e mendigos.

Além disso o voto ainda não era secreto; foi nesse momento a criação do Poder Legislativo bicameral. Os deputados tinham um mandato de três anos e os senadores nove anos que hoje foi diminuído para oito. Isto pôs fim ao Senado vitalício; e por fim, porém não menos importante o surgimento do Poder Legislativo provincial. Assim, as províncias poderiam criar suas próprias leis e impostos, tendo mais autonomia em relação ao poder central.

2.1 Importância da Separação da Estado X Igreja

Desde os primeiros registros antropológicos que se tem acesso é possível observar que as sociedades humanas estão diretamente atreladas a alguma religião. Diversas civilizações se desenvolveram baseadas nessa cultura religiosa, um exemplo disso eram os faraós egípcios, figura de maior poder na sociedade que além de chefe de Estado era cultuado e adorado como um verdadeiro Deus em forma humana sendo tratados como

intermediário do divino, sendo assim um faraó só seria substituído em sua morte pelo seu filho primogênito perpetuando assim uma linhagem "divina". É possível ao analisar esse exemplo perceber que a religião e o Estado eram uma coisa só, uma instituição homogeneia que caminhavam juntos, não sendo possível destingir claramente um do outro.

A submissão do Estado para a religião perdurou até o estopim da Revolução francesa, no século XVIII pois a mesma inspirou-se nos ideais iluministas, que defendiam que a autoridade deveria basear-se na razão defendiam ideais como liberdade e constitucionalismo, eram fortes defensores da separação entre Igreja e Estado.

A partir desse momento o Estado e a Igreja se tornaram instituições diferentes com funções e poderes distintos, enfraquecendo o poder a influência da igreja católica nas decisões estatais.

Simultânea a ascensão absolutista na Europa houve uma onda crescente de pensadores e filósofos da época que em comum tinham o fato de refletir sobre a nova experiência política que lhes estava sendo apresentada na época em questão. De modo geral eles buscavam de forma inovadora e totalmente desconhecida até o momento, legitimar o poder absoluto nas mãos dos reis criando teorias filosóficas que fossem de encontro com os interesses tanto da burguesia quanto da nobreza em fomentar o poder de forma totalitária nas mãos dos monarcas, no decorrer desse processo foi possível observar a criação de teorias que por sua vez modificaram as perspectivas sobre o Estado, política e poder, fazendo com que um novo momento surgisse, minando assim o poder religioso sobre assuntos estatais.

Não se pode falar sobre separação da religião do Estado sem citar Nicolau Maquiavel, ele foi um dos primeiros filósofos a pensar na política sob uma perspectiva moderna deixando para trás todas as concepções filosóficas

idealistas e desvinculando da política, os princípios morais, éticos e religiosos que até então eram entendidos como parte fundamental para as ações de um soberano.

Continuando na mesma corrente de pensamento revolucionário para a época, não se pode deixar de citar a famosa frase do senhor de Florença: “Não se governam os Estados com os pater noster, e com o terço nas mãos” (Cosimo de Medici, il vecchio, 1389-1464), famosa por expressar o incômodo dos filósofos da época com a homogenias da igreja com o estado e por marcar o início do pensamento racional como direção do estado enfatizado e aprofundado mais tarde por Maquiavel.

O pensamento de Cosimo de Medici foi reafirmado por Maquiavel e com reprovação por Savonarola. Essa frase é a representação dos lados da incompatibilidade da relação entre religião (em destaque a religião cristã) e política. Poderia afirmar também o contrário: “Não se governam os Estados sem os pater noster”, ou seja, como o mesmo Maquiavel afirma, a religião é um poderoso instrumento de governo (*instrumentum regni*), sem o qual não se podem governar os povos; entre outros motivos, porque incute mais do que o amor, o temor de Deus. E esta relação é recíproca: tanto a religião usa a política, como a política usa a religião. Sendo então uma via de mão dupla para o fortalecimento das duas instituições.

Outra vertente diz existir a religião contra a política; uma religião que desconfia da política, e conseqüentemente se afasta dela através de uma crítica radical, porém acarretando em uma reforma profunda da política, não mais entendida como poder, mas como serviço; que é, no fundo, a posição de Savonarola, com uma significativa diferença entre os profetas “armados” e os “desarmados”.

À vista disso, temos então dois sujeitos distintos conceitual e institucionalmente que se correlacionam por exemplo, a religião cristã, que utiliza a política e vice-versa, uma política que utiliza a religião. Um exemplo é o Edito de Milão de Constantino (313 d. C), que legalizou o culto cristão,

intuindo a sua utilidade para a sobrevivência do Império Romano que estava em crise. Com este decreto, o cristianismo recebeu grandes vantagens: até então religião perseguida, se torna religião permitida, e logo em seguida religião oficial e única, que persegue todas as outras. Invertendo o lugar que antes era de perseguidos para perseguidores. Inicia assim uma relação conflituosa, mas duradoura, entre religião cristã e política imperial: o Sagrado Romano Império. Será esta a grande dicotomia que perpassará toda a política na Idade Média com seus conflitos e rupturas entre as duas instituições representadas ao máximo nível pelo Papa e pelo Imperador (DE BONI, 1996; ARNAS, 2010).

Posteriormente a ideia religiosa volta a ganhar força com a vertente cristã, sendo concentrada a forma divina em apenas um Deus, o Deus cristão. Jesus Cristo trouxe então a ideia de separação de estado e igreja em uma passagem em que disse “Daí a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”. (BÍBLIA, Mateus, 22, 21). Essa passagem bíblica pode ser levada como um pensamento político advindo do próprio filho de Deus, numa interpretação em que não se misturam “o que é de César” que seria o Estado e suas políticas, e “o que é de Deus” como a religião e a divindade de Deus. Uma clara representação de que as atribuições das duas instituições não se interessam ou se confundem entre si.

Diante da linha temporal do relacionamento entre estado e igreja, fica então evidenciado o interesse das duas instituições em firmarem uma aliança afim de se fortalecerem e se apoiarem diante do povo. Ocorre que essa aliança em determinado momento precisa ser quebrada, ou por conflito ideológico ou pelo enfraquecimento de uma delas perante a sociedade, dificultando a separação entre Igreja e Estado.

A ideia de que só o ateísmo ou o materialismo teriam a ganhar com a laicidade do Estado é uma ideia equivocada.

Na realidade o desinteresse do avanço da laicidade parte das organizações religiosas que retiram benefício do uso do Poder Público, pois

sofrem a consequência “perdas” significativas de seus interesses. Como por exemplo os subsídios que receberiam do governo, sendo de forma indireta ou direta; outras que utilizam o público cativo dos alunos das escolas públicas para divulgarem sua religião e propagarem sua crença; aquelas organizações que defendem uma moral coletiva baseada em seus próprios ensinamentos doutrinários do que seria honroso ou não para uma sociedade, de modo a ignorar ideologias diferentes das que pregam, com isso usam do seu poder que acumularam, historicamente, e exercem sobre parte considerável da sociedade que são fieis a igreja, para pressionar o Congresso Nacional a impedir as mudanças que a maioria do povo brasileiro considera válidas, em matérias tão variadas e importantes para avanços sociológicos quanto a pesquisa científica, os direitos reprodutivos, os direitos civis, as práticas médicas, etc. Por considerarem pautas que vão contra os ensinamentos de suas instituições.

No entanto a verdade é que de modo geral a sociedade em si é beneficiada pela laicidade do Estado, visto que desta forma o Estado não interfere em números de membros nas igrejas, já que as escolhas dos fiéis, dos crentes, serão mais verdadeiras e consideradas a partir de compatibilidade de ideias e crenças e não por persuasão do Estado. Nesta feita, também são beneficiados aqueles agnósticos e/ou os ateus, que deixarão de sofrer a discriminação atual e a perseguição por não confessarem religião alguma, por suposições ilógicas de que a moral, a ética e bons costumes só se existe advindo de uma perspectiva ou estilo de vida amparado por um fundamento. Até mesmo em questões sociais educacionais a laicidade oferece e resguarda que aquele individuo em formação seja influenciado religiosamente dentro das escolas públicas.

As Igrejas Evangélicas que não fazem uso da ajuda governamental de subsídios para que o seu ministério seja firmado, e também pela laicidade não prejudicar em nada a sua continuação, e não altera seus benefícios. Já a Igreja Católica, historicamente privilegiada pelo o Estado, é a denominação que se tem a perder em questões financeiras e visionárias para o seu fortalecimento, visto que por muito tempo a Igreja era referência e norte para as decisões do Estado, de modo que detivesse um certo poder.

Há algumas Igrejas Evangélica que se sentem ameaçada pela laicidade, pela falta dos ideais religiosos em questões legais, políticas e civis. Por esse motivo atualmente vem crescendo o número de representantes que se denominam evangélicos nas câmaras, esses se apresentam com o intuito de defender o cristianismo por vezes de forma errônea, impedindo direitos de minorias como por exemplo a comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e também questões relacionadas ao aborto. Essa é a maior preocupação desses representantes, já que os reais direitos da Igreja já é uma previsão constitucional. São interesses fechados com base religiosa, mas de fundo preconceituoso.

As demais religiões que são minoritárias também saem ganhando, já que de forma histórica sofreram perseguições, vítimas da descriminalização e intolerância religiosa, principalmente as de origem africana, as de origem oriental, de difusão mais recente, apesar de que ainda os maiores números de intolerância religiosa. Pesquisas apontam o aumento de intolerância religiosa e a quem são direcionadas maior parte delas. “Só no primeiro semestre de 2019, houve um aumento de 56% no número de denúncias de intolerância religiosa em comparação ao mesmo período do ano anterior. A maior parte dos relatos foi feita por praticantes de crenças como a Umbanda e o Candomblé.” (Brasil de Fato, 2020).

Também ganham, os cristãos comuns, assim como parte dos clérigos, aqueles que já não seguem as prescrições morais da hierarquia eclesiástica e até mesmo se confrontam publicamente com elas, por não compactuarem mais com a mesma ideia arcaica, arriscando-se a sofrer sanções religiosas.

Enfim, com o avanço da laicidade ganha a democracia, o nosso regime político no qual entra em defesa dos valores e das práticas sociais institucionalizados a partir das concordâncias e do embate das divergências, sem distinção, buscando igualdade social num todo na direção da construção histórica do patrimônio comum em matéria de convivência social. Democracia das quais participam os crentes (de todas as crenças) e os não crentes, sem privilegiar uns como iluminados portadores da verdade nem desqualificar outros

como infiéis ou aéticos, mas sim colocando cada instituição com seu devido papel na sociedade.

3 CARACTERÍSTICAS DO ESTADO LAICO

A palavra laico defina-se como “característica do que ou daquele que não faz parte do clero; que não pertence a instituição ou ordem religiosa: empresa laica; escola laica; Estado laico.” (LAICO, 2020).

Estado laico é estado leigo, secular, é aquele em que não se tem uma religião oficial, o qual não se opõe como também não privilegia nenhuma religião e ainda garante a todos a liberdade religiosa de cultuar sozinho ou de forma coletiva, estado neutro. Entende-se que no Estado Laico inexistem justificativas ou qualquer influência religiosa no poder político, legislativo e judiciário, seria então a mais pura representação da separação do Estado e Igreja, não podendo aquele sofrer interferência sobre este.

A relação entre Estado e Igreja no período da Idade Média, era ainda caracterizada como fusão. Existem 3 tipos de relação entre o Estado e a Igreja, fusão, união e separação. Quais sejam:

Existem diversos sistemas de relações entre a Igreja e o Estado, dentre eles destacamos a fusão, que é a confusão integral entre os dois institutos. Neste modelo, o Estado é tido, ele mesmo, como um fenômeno de união entre Estado e religião. Deste modelo fundamental surgem algumas variantes, como o caso das igrejas reconhecidas pelos Estados. Há também uma outra variação deste sistema que consiste na preferência que é reconhecida a religião determinada, tal como se deu na França, durante o período monárquico. Finalmente, encontram-se aquelas hipóteses em que há uma incorporação da Igreja pelo Estado, como ocorre com a Igreja Anglicana na Inglaterra. Ao lado dessas modalidades, surge a separação. Nesta o Estado reconhece a liberdade de cultos, porém recusa-se a intervir no funcionamento das igrejas ou templos, não importando sob o pretexto. Tal regime é conhecido como ‘regime de tolerância’. (BASTOS; MEYER-PFLUG, 2002, apud GALDINO, 2006, p. 70).

A ideia do estado laico, se fortaleceu com a Revolução Francesa (1789-1799), quando ocorreu a separação da Igreja e do Estado, em meio ao período em que ocorreu a Revolução, o Estado tornou os bens da igreja nacionalizados, a Igreja passou a estar na tutela do Estado, o poder estatal determina que a educação francesa publica seja laico e não haja ensino religioso, ate que por fim em 1905 acontece de fato a separação entre o clero e o governo.

A nossa Constituição de 1988 estabelece a laicidade do país em seu inciso VI, do artigo 5º, (Brasil, 1988), “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. ”

Em sequência em seu artigo 19 ainda preve:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Martinho Lutero entendia a religião (Reino de Deus) e o estado (Domínio da Espada) como dois domínios, que são frutos da criação divina, porém distintos. Ele ainda acreditava que se todos fossem cristãos não seria necessária a criação do domínio da espada. Porém os dois domínios estariam corrompidos e precisavam de uma reforma.

O Estado Laico atua de forma em que não se afilia a uma religião, nem que impeça qualquer entidade religiosa de promover seus ritos e nem que se aliance para promover religião alguma.

Desta feita, o poder público também não deve ter indivíduos que arrastem suas crenças religiosas para dentro da administração de seus cargos. E caso ocorro, é uma nítida inversão do conceito de estado laico.

Seguindo o mesmo preceito em que o estado não possa impedir e nem beneficiar qualquer religião que seja, também no estado laico deve-se garantir ao cidadão o poder de não confessar nenhuma religião e/ou não acreditar em Deus ou qualquer símbolo de divindade. O direito ao ateísmo deve ser assegurado de forma igual àquele que emite suas convicções religiosas.

O agente do poder público tem o seu direito de cultivar as suas crenças e religiões, em comunidade ou de forma coletiva, porém não podem levar suas crenças para o ambiente de trabalho e de forma alguma agir politicamente levando tais crenças como critério em relação profissional.

O não privilégio governamental em nenhuma de suas vertentes, em qualquer dos seus poderes, seja o poder político, o poder legislativo ou o poder judiciário e uma forma de autoafirmação do estado em sua característica laica. Existindo ações ou movimentos contrários a este podemos considerar uma forma de fragilidade e atentado ao estado laico, uma falha constitucional.

A imparcialidade nos âmbitos do Legislativo, Executivo ou Judiciário, deve ser crucial para que nenhuma decisão que seja partida do Estado tenha resquício interferência de uma ou outra crença religiosa, seja para benefício ou desvantagem. A autonomia individual do estado deve prevalecer.

Muito se é discutido o a atuação do Estado com laico e o reflexo dos nossos governantes na vida pública utilizando de argumentos religiosos a frente do nosso país, e o que nos últimos tempos tem alarmado a população que entende a importância da neutralidade e imparcialidade dos nossos representantes. Essa interferência é presente em todo os três poderes, porém recentemente a mais explicita é preocupante vem do poder legislativo/político, e tem colocado a laicidade do país por diversas ações como esquecida, ou guardada no bolso, em que a crença se sobressai ao Estado.

4 FRAGILIDADE DA LAICIDADE NO BRASIL

Sabemos que a laicidade do nosso país não é uma das mais sólidas, são diversos fatores que contribuem para uma imagem enfraquecida do que chamamos de país laico. Podemos apontar elementos simples do nosso cotidiano, como por exemplo uma estátua de representando uma figura santa no meio de uma praça pública, o que faz menção a religião de forma tal qual a um país que confessa sua religiosidade.

Obviamente a história do nosso país está atrelada a um movimento religioso e dogmas do Catolicismo, porém nem todos dos símbolos religiosos expostos publicamente fazem referência a história do nosso país. O que na verdade acontece é uma indicação clara da influência da religião na nossa sociedade, que de forma costumeira adota comportamento em que confessa uma fé cristã-católica por ser maioria.

Outro exemplo que podemos citar é o tão polêmico símbolo de crucifixo que figura na parede acima do lugar do juiz ou do presidente do tribunal. Essa posição proeminente se repete nas Câmaras de Vereadores e nas Assembleias Legislativas, assim como em simples repartições públicas.

O símbolo mais conhecido e de maior relevância para o Cristianismo-Católico é a cruz, onde a figura do Cristianismo, Jesus Cristo foi morto. É a representação do local onde houve a crucifixação no lugar daqueles fiéis devotos a Jesus Cristo, o filho de Deus. A cruz é significada de formas diferentes dentro do próprio Cristianismo e suas vertentes, como para grande parte do cristianismo evangélico.

A vergonha dessa cruz é diferente de todas as formas de indignidade que se podem enumerar. Nada pode ser considerado mais infame que a condenação, [...] que consistia em morrer seminu pendurado num madeiro tosco, de braços abertos e nele cravados com grandes pregos, formando a sombria imagem da cruz, que era levantada em local público por desumanos carrascos. Lopes (2008, p.13)

Em 2008 o Deputado José Bittencourt, fez a propositura ao Projeto de lei nº 0294/2008, com o intuito de impedir simbologia religiosa em departamento público no estado de São Paulo.

O Deputado José Bittencourt ainda se expressou acerca do princípio do Estado Laico:

Nossa Constituição garante o direito à livre escolha e prática da religião e proíbe a segregação por preconceito religioso. Você pode professar a fé que desejar e não é proibido de exprimir sua fé. Mas o Estado não pode privilegiar uma determinada religião em detrimento às demais ou ostentar símbolos religiosos nos locais públicos.

Bittencourt ainda se estendeu sobre o pensamento da inconstitucionalidade e da democracia sobre religião:

Moramos em um Estado laico, e laico quer dizer "neutro", ou seja, o Estado não pode interferir na fé de um cidadão, sendo assim, não pode de maneira alguma tentar induzi-lo a seguir determinada religião. Por isso, é inconstitucional a afixação de crucifixos em salas de aula e nos departamentos do governo, porque não existe mais monopólio defendido pelo Estado e, São Paulo é democrático, preza a liberdade de escolha dos seus cidadãos.

Ao final da votação, o Projeto de lei nº 0294/2008 foi vetado por maioria dos votos, sob a ótica que os símbolos religiosos são como afirmação da liberdade religiosa, não sendo o país antirreligioso.

Mesmo passando despercebido essas situações em que o Estado de forma indireta ou não tende a confessar uma religião, sendo este considerado laico, algumas pessoas começam a se incomodar e dar atenção a essas questões, tomando então iniciativas, de forma individual ou em grupo, abrindo demanda ao Ministério Público, requerendo que fossem retiradas tais imagens religiosas. Obviamente valendo do sentido em que se o Estado brasileiro é para todos, as imagens religiosas não têm a mesma amplitude, já que é permitido e não fere o princípio da laicidade, o Estado deveria acolher a todas as religiões de forma que cada uma tivesse sendo representada em suas unidades, e não apenas a religião cristã. No entanto os símbolos cristãos permanecem nos tribunais e nas repartições públicas. Mas será que o argumento de que adotamos

uma laicidade e não um laicismo é realmente válido ou somente em se tratando da religião que outrora era aqui confessada?

Um ponto importante a se observar quanto a presença tão naturalizada dos símbolos do cristianismo é a forma em que se favorece essa vertente de crença religiosa, já que contrapartida são mínimos se não furtivo as representações públicas provenientes do Estado em relação as outras vertentes religiosas aqui cultuadas.

Ainda podemos indicar mais algum rastro da religiosidade presente na funcionalidade do país, como por exemplo o texto introdutório, conhecido como preâmbulo da CF/88 que assim diz:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Brasil, 1988, grifo do autor).

Os representantes do povo brasileiro, que em 1988 promulgaram a atual Constituição, declararam-se “sob a proteção de Deus”. Mesmo sendo um país onde há cidadãos que não creem em Deus, que creem em várias divindades e até professam religiões que não possuem a figura de Deus.

Embora para alguns seja imperceptível e para outros honroso a menção a Deus na CF/88, podemos analisar pela ótica de um Estado Laico mais uma controvérsia entre Estado e Religião, já que o próprio texto constitucional coloca se abaixo a proteção divina pertencente a um determinado seguimento religioso.

Logo, o Supremo Tribunal Federal (STF), construiu (STF, ADI 2076/AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 08.08.2003) entendeu que o preâmbulo não possui força normativa, nem de direito e nem de deveres, sendo mais um texto mais Político/Ideológico do que do Direito. Resguardando então, o Estado Laico e

tornando como importante e obrigatório as demais partes do texto constitucional.

A frase contida em nosso dinheiro brasileiro também faz referência ao cristianismo, “Deus Seja Louvado” é veio do na época então Presidente da República, José Sarney, no ano de 1986.

Sobre essa menção e questão relacionada a laicidade do país foi proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) a Ação Civil Pública nº 0019890-16.2012.403.6100, proposta pelo contra a União, em trâmite perante a 7ª Vara Cível Federal de São Paulo.

O parquet pediu a remoção da expressão “Deus seja louvado” de todas as notas no prazo de 120 dias, tendo em vista que a medida viola a laicidade do Estado, configurando uma preferência pelas religiões que adoram Deus em detrimento de outras que não cultuam tal entidade, além de não existir previsão legal para tal medida.

A magistrada Diana Bernstein, ao fundamentar sua decisão, deixou claro que tal discussão não deve ser dirimida pelo Poder Judiciário, expondo que:

Especificamente no caso brasileiro, durante todo o período colonial, a religião oficial era a Católica. No Império, em 1824 uma mudança legislativa permitiu a liberdade de crença em espaços privados. Somente após a promulgação da República, a Constituição de 1891 institui a separação da Igreja e do Estado. Liberdade religiosa e Estados laicos não são sinônimos. O exemplo mais contundente dessa distinção é, como já dito, o da Inglaterra, país com alto grau de liberdade religiosa, mas com uma religião estatal reconhecida na Constituição, onde o monarca é o governador supremo. No Brasil a longa tradição católica como religião oficial (mais de trezentos anos) deu nome à muitas cidades, institui vários feriados oficiais e delineou culturalmente o país.

O Cristo redentor também é uma figura emblemática, símbolo da cidade maravilhosa, como é carinhosamente apelidada a antiga capital brasileira, Rio

de Janeiro. Obviamente a retirada da imagem do Cristo Redentor do alto do Corcovado é algo impossível. Muito embora a estátua seja um símbolo religioso, caracterizado pela religião dominante, evidenciando aos crentes e aos não crentes essa posição, a imagem do Cristo Redentor foi redefinida pelo povo como um monumento público. Sendo julho de 2007, a estátua do Cristo Redentor foi eleita por votação aberta, na internet, uma das “sete novas maravilhas do mundo”, ao lado da Muralha da China e outras. Hoje ela é um símbolo urbano característico do Rio de Janeiro, de reconhecimento mundial, como outras emblemáticas maravilhas populares como a torre Eiffel, de Paris; a estátua da Liberdade, de Nova Iorque e tantas outras.

O calendário oficial brasileiro está cheio de alusões religiosas. Além disso existem importantes datas tiveram significados religiosos, como o Carnaval, por exemplo. Originalmente advinda do cristianismo ocidental. No Brasil ele ocorre antes da estação litúrgica da Quaresma. A Quaresma é um período de 40 dias que inicia com a quarta-feira das cinzas e termina na semana santa. Muitos veem a festa do carnaval como um momento de viver a carne para em seguida entrar em uma remissão ao caminho de Jesus Cristo.

O dia de domingo era inicialmente um dia de louvor a Deus, separado pelos cristãos, logo em seguida passou a ser um dia de descanso remunerado, garantido pela legislação aos crentes dos mais diversos credos e aos não crentes. No ano de 2007, o papa Bento XVI proclamou a santidade de frei Galvão, algo que deveria dizer respeito apenas aos católicos, um novo particularismo quase foi imposto a todos, religiosos de outras religiões e não religiosos. Ao passo que os deputados e senadores se apressaram no intuito de aprovar seu próprio projeto de lei instituindo mais um feriado religioso no país – o dia de São Galvão. Porém, nenhum desses tais projetos foi aprovado. Prevalecendo então o princípio da laicidade. Todavia, mesmo sem feriado, o santo nacional ganhou seu dia no calendário.

Se os feriados religiosos constituem um problema que vem principalmente do campo religioso dominante, o sabatismo vem de religiões com menos adeptos. É o caso dos adventistas, que reclamam o direito de serem

dispensados de atos públicos (como provas escolares ou de concursos) entre as 18 horas de sexta-feira e 18 horas de sábado. Demandas nesse sentido são apresentadas a diretores e secretários municipais e estaduais, que decidem segundo critérios erráticos.

O Conselho Nacional de Educação pronunciou-se, em 1999, a respeito de consulta de uma Secretaria Municipal de Educação sobre a legalidade de se abonarem as faltas de alunos adventistas que faltavam às aulas, sistematicamente, nas noites de sextas-feiras. O pedido foi objeto de parecer do conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, que, sem usar o termo, apontou o caráter laico do Estado e a marcação do tempo público. Cury mostrou que os calendários e os horários escolares fazem parte do calendário civil e concluiu: “considerando-se a relatividade do tempo e a convencionalidade das horas sob a forma de construção sócio histórica de marcadores do tempo, comuns a todos e facilitadores da vida social, considerando-se a clareza dos textos legais, não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas.” O parecer de Cury (no. 15/99) foi aprovado pela Câmara de Educação Básica do CNE e deu a norma para todos os sistemas de ensino do país.

Além dos espaços públicos tangíveis, como as paredes dos tribunais, a ocupação religiosa cresce nos espaços intangíveis, mas nem por isso menos poderosos, como as emissoras de rádio e TV. Concessões do Poder Público, essas emissoras passaram a ser ocupadas por sociedades religiosas, que competem umas com as outras no interior mesmo das residências de todos ou quase todos.

Em suma: neste caso, o Estado brasileiro (do qual o CNE é órgão constituinte) recusou a ocupação religiosa do tempo público, na forma do calendário escolar. O mesmo fez o Congresso ao não instituir um feriado nacional para se festejar São Galvão.

O que se pode observar no Brasil é que o vínculo entre religião e política nunca se rompeu. A separação Igreja/Estado ocorreu, juridicamente, com a instauração da República e foi mantida, com algumas modificações, nas Constituições posteriores, inclusive, na Constituição Federal de 1988. Não obstante a separação Igreja/Estado ser constitucionalmente regulada, faz-se necessário ressaltar que as fronteiras entre o religioso e o político são porosas e, portanto, há grande dificuldade de se estabelecerem os limites de atuação do Estado e das Igrejas.

5 A RELIGIOSIDADE NO PODER POLÍTICO

Apesar da comum frase “religião e política não se misturam”, 16% dos deputados federais pertencem a bancada evangélica, afim de representar o interesse dos cidadãos brasileiros cristãos. Esses representantes da câmara federal trazem consigo pautas relacionadas a ideologia religiosa.

O número de políticos eleitos vinculados a bancadas evangélicas vem aumentando gradativamente. Só neste ano de 2020 o número de candidatos que se intitulam como líder religioso ou vinculado as igrejas evangélicas subiu em 34% e mais 26% só na esfera municipal.

Hoje a bancada evangélica é composta por 105 deputados e 15 senadores, o equivalente a 20% do Congresso.

Esse aumento relevante da bancada evangélica é algo importante a ser observado pois implica em uma alteração no funcionamento do Parlamento de forma perceptível e em algumas das vezes divergentes com relação a laicidade do nosso Estado, garantida pela constituição federal.

Nos últimos anos podemos observar essa crescente massa de religiosas pedindo muitos arrebatados pela ideologia religiosas, acham guarida e força junto ao atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. O então presidente em sua campanha eleitoral a todo tempo reforçava o apreço a família tradicional brasileira e citava a divindade superior em seus discursos com a famosa e tão polemica frase “Brasil acima de tudo e Deus acima de todos”.

Recentemente o atual presidente fez uma declaração em um discurso de abertura da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a ONU, em que expressou o presidente “Faço um apelo a toda comunidade internacional pela liberdade religiosa e pelo fim da cristofobia”, continuou ainda. “O Brasil é um país cristão e conversador e tem na família sua base.”

A frase em questão dita pelo próprio presidente é contrária ao que prevê a Carta Magna e demonstra qual ideologia e seguimento político o representante do país se estrutura. Já refletidas em diversas questões sociopolíticas, principalmente de interesse religioso como por exemplo as questões ligadas a comunidade LGBT.

É possível observar um trabalho de resistência aos avanços sociais, chamado também de secularização social, às reivindicações dos movimentos progressistas e à transformação da sociedade, principalmente em detrimento de avanços que beneficiam minorias não bem vistas aos olhos da religião, como é o caso da comunidade LGBT e também do movimento feminista que defende majoritariamente direitos das mulheres.

Para alcançar o objetivo de atrasar votações benéficas a essas minorias referidas, os parlamentares evangélicos se distribuem pelas comissões mais relevantes, a fim de engavetar as propostas legislativas e impedir que cheguem ao plenário.

Como se pode perceber, para boa parte dos deputados evangélicos, mais importante do que criar é preservar. A conservação da moral cristã sobrepõe-se à construção de projetos inovadores e transformadores, o que torna ideológica a ação desse grupo.

Tais ações demonstram ainda mais a importância da laicidade do Estado, para que haja progresso e garantia de acesso aos direitos garantidos pela Constituição Federal.

5.1. Voto do cajado

Vivemos em uma democracia onde nossos representantes são eleitos através do voto. Hoje o cidadão homem ou mulher, com idade igual ou maior de dezesseis anos pode exercer sua cidadania com este ato tão importante da participação da sociedade. Sendo facultativo aqueles maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, aos analfabetos e aos idosos acima de setenta anos. Segundo Karl Loewenstein (1979), "o poder representa um dos três incentivos

fundamentais nas relações humanas, ao lado do amor e da fé, que estão unidos e entrelaçados. ”

Já na visão aristotélica o poder é repartido a partir do critério interesse, uma proposição mais moderna (tipologia moderna) adota o critério do meio, ou seja, a riqueza, o saber e a força, classificando o poder como econômico, ideológico e político (BOBBIO, 1987; MORAES, 2006).

Neste contexto, o poder econômico “é aquele que se vale da posse de certos bens, necessários ou percebidos como tais, numa situação de escassez” (BOBBIO, 1987, p.82), ou seja, aquele detentor de maior poder aquisitivo tem o controle daquele com menor ou nenhum poder aquisitivo

Ao passo que, o poder ideológico é aquele que se vale da posse de certas formas de conhecimento, saberes ou códigos de conduta para, assim, influenciar o comportamento alheio a realizar determinado ato (BOBBIO, 1987).

Bobbio define a característica desse poder como sendo “sobre as mentes pela produção e transmissão de ideias, de símbolos, de visões do mundo, de ensinamentos práticos, mediante o uso da palavra (o poder ideológico é extremamente dependente da natureza do homem como animal falante).” (BOBBIO, 1997, p.11).

A forma como esse poder é exercido é significativa através do grau de conhecimento de alguém sob outrem, podemos utilizar como exemplo os sacerdotes (nas sociedades tradicionais), literatos, cientistas (reconhecidos como “intelectuais” nas sociedades secularizadas), posto que é por meio dos valores por eles difundidos ou afirmados que é realizado o processo de

socialização, necessário para a vida conjunta no seio da comunidade (BOBBIO, 1987).

Para Filomeno Moraes (2006), dentre as três formas de poder, o poder ideológico é o que oferece melhores condições de manutenção da dominação, já que conta, em certa medida, com o consentimento do dominado

Não é possível iniciar falar sobre o voto de cajado, sem antes abordar um pratica de grande semelhança, o voto do cabresto. Essa manobra política ficou conhecida depois de praticada por décadas na fase histórica brasileira conhecida como República Velha , essa pratica nada mais era do que os grandes coronéis que queriam garantir que seus interesses políticos fossem alcançados utilizavam-se de seu poder econômico e militar, usando muitas vezes de violência e coerção para influenciar as massas a votarem em seus apadrinhados políticos. Esse domínio político sobre uma região era chamado de 'currais eleitorais' que eram locais que elegiam candidatos apoiados pelo líder da região. Como naquela época o voto era aberto, os votantes eram pressionados e fiscalizados por jagunços do coronel a mando dos coronéis. O fim dessa situação recorrente aconteceu após a Revolução de 1930, quando Getúlio Vargas ascende ao poder, combatendo o coronelismo. Mais adiante, em 1932 entra em vigor o primeiro Código Eleitoral do Brasil, garantindo assim o voto secreto e tirando dos grandes fazendeiros o poder de vistoriar os votos.

Já o voto do cajado consiste em uma pratica crescente que vem sendo observada no cenário político atual, onde líderes religiosos se valem do respeito e admiração devotada por seus fieis, para leva-los a votar em candidatos que por algum motivo vindo de uma ambição ou ideologia pessoal fazem com que suas massas de fieis votem majoritariamente no político escolhido. Esses fieis acabam por seguir cegamente seu líder sem pensar individualmente seu voto por propostas ou afinidades ideológicas pessoas com possíveis candidatos, prejudicando muitas vezes seus próprios interesses em prol de desejos de outrem.

Com a utilização desse meio de manobra política dentro das igrejas, líderes religiosos conseguem perpetuar no poder e alcançar objetivos pessoais através da fé de outras pessoas.

Nesse mesmo movimento é possível observar candidatos a certos cargos se unirem a grandes líderes religiosos para se beneficiarem dos votos em massa que essas instituições têm proporcionado, sendo assim uma aliança sutil onde essa parcela política usa da influência religiosa para ter acesso ao poder e as instituições religiosas tem como troca a defesa de seus interesses.

Em todo tipo de pessoas vivendo em comunidade existe esse poder simbólico. O da Igreja é “o poder da fé e da salvação” (DINIZ; PIRES, 2013, p.11). Este capital simbólico é distribuído de forma desigual dentro do campo, o que gera uma relação em que se fazem presentes dominantes e dominados. Seguindo este raciocínio, quanto mais o fiel acredita em Deus, maior é o capital religioso produzido por ele (DINIZ; PIRES, 2013, p.11).

CONCLUSÃO

Com a presente pesquisa foi possível visualizar que ainda que o país se denomine laico e não seja adepto a nenhuma religião, o país sofre as consequências de uma história repleta de um poder dominador advindo da religião.

Parte disso se dá pela própria história e grande parte ainda é sustentada pela própria base religiosa, e principalmente pela influência desses na participação governamental de forma, pois levam a fé e a crença para dentro do poder público, imprimindo suas convicções religiosas nas demandas do Estado.

Podemos observar também em grande escala como o Estado ainda promove uma certa distinção entre as religiões, ao passo em que permite incontáveis manifestações de crença em espaço destinado ao Estado, onde deveria ser adotada uma perspectiva laica, o Estado acaba ainda aclamando o cristianismo e apagando as outras religiões.

Essas questões se sobressaem no meio do povo, e faz com que acreditem em uma religião que seja superior a outra, por isso temos visto tantos casos de uma intolerância religiosa principalmente contra aqueles de vertentes religiosas africanas.

Outro ponto a se abordar é sobre qual a eficácia dos parlamentares que defendem ideologia religiosa cristã, pois esses senhores entram em defesa da “família tradicional brasileira”, mas na tentativa de impedir direitos de civis que muitas das vezes não fazem parte da mesma ordem ideológica, mas que por pura pressão religiosa no governo, acabam sofrendo as sanções e atrasos de seus direitos.

Ademais, essa defesa ainda continua a interferir em mais um ponto de decisão individual da vida mulheres que engravidam e não se sentem aptas a

gerar e criar uma nova vida, por diversos fatores, as vezes sociais, as vezes por situações advindas de uma violência sexual, que por muitas vezes somente a vítima tem sabe da sua situação, porém com medo não procura um aparo no Estado.

Mais um ponto ao que os religiosos no poder buscam é a isenção de multas das Igrejas, muitas essas em valores exorbitantes que poderiam ser aplicadas em fundos importantes para o Estado, já que o Estado se mostra escasso de recursos para diversas áreas, como saúde educação que o pilar de uma sociedade.

Enfim, a solução para todos esses fatores de interferência religiosa no Estado Laico, somente o próprio Estado pode efetivar a eficácia do princípio da laicidade previsto em nosso ordenamento jurídico, isso se dará através de limitações e vedações de cunho religiosos dentro dos três poderes, lembrando que o cidadão é livre para cultivar e crer no que quiser, porém suas ideologias não devem refletir nas vidas de outras pessoas com e muito menos ainda com ajuda do Estado.

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

Chevallier, Jean- Jacques, As grandes obras políticas de Maquiael a nossos dias. 8 Ed. Rio de Janeiro: Agir, 2001

Maluf, Sahid, Teoria geral do Estado; atualizado por prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. – 33. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017

Marcos, Rui de Figueiredo; Mathias, Carlos Fernando; Noronha, Ibsen, História do Direito Brasileiro. 1 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015

Dicio, Conceito de Laico, Disponível no site:
<<https://www.dicio.com.br/laico/>>. Acessado em 17 de set. 2020

RESENDE, M. A Constituição de 1891, Disponível no site;
<<https://www.politize.com.br/constituicao-de-1891/>>. Acessado em 17 de set .2020

CALADO, Maria Amélia Giovannini. A laicidade estatal face à presença de símbolos religiosos em órgãos públicos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2565, 10 jul. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/16962>. Acessado em 21 set. 2020.

RIBEIRO, R. Laicidade do estado Brasileiro, Disponível no site;
<<https://jus.com.br/artigos/31976/laicidade-do-estado-brasileiro/>>. Acessado em 19 de set .2020

LIMA, Fernando. Separação entre Igreja e Estado. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2320>. Acesso em: 20 set. 2020.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O Princípio da Laicidade na constituição Federal de 1988**. 2012. 16 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade, São Paulo.

ARAUJO, Thiago Cássio D'Ávila. Laicidade no Estado Democrático de Direito e a Constituição brasileira. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4469, 26 set. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26233>. Acesso em: 20 out. 2020.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. O crucifixo e os prédios públicos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3178, 14 mar. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21284>. Acesso em: 05 nov. 2020.

MERLONE, Nicholas, **Preâmbulo da Constituição não é ordenamento jurídico**, Disponível no site: <https://www.conjur.com.br/2011-ago-27/preambulo-protecao-deus-cf-nao-ordenamento-juridico> Acessado em 23 de out. 2020